

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Processo nº 1016766-94.2022.8.26.0114

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	3
III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS	8
III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8
III.IV. CREDORES ESTRATÉGICOS 1 e 2.....	10
III.IV.I Condição de pagamento para os créditos oriundos de recursos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito – FGI/PEAC	15
III.IV.II Condição de pagamento para os créditos oriundos de recursos próprio dos credores	16
III.V. CREDORES FOMENTADORES	17
III.VI. CREDORES PARCEIROS	18
IV. CONCLUSÃO	22

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de abril de 2026**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, destaca-se que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.197/2.267) aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo (fls. 2.860/2.861 e 2.974/2.975) se encontram delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, encartado às fls. 3.507/3.524.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente Relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste momento, está Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

Ab initio, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de **até** 12 (doze) meses após a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorreu em 14/06/2024. Nesse sentido, tem-se que o prazo final para quitação da Classe I se deu em 14/06/2025.

Insta relatar que a Recuperanda informou a esta Administradora Judicial que os pagamentos aos credores desta Classe serão realizados de forma parcelada, com início em 11/2024.

Nestes termos, tem-se que o pagamento ocorreu em 8 (oito) parcelas, a fim de que a Recuperanda cumprisse com a quitação dos créditos dentro do prazo acima estipulado.

Desta forma, relata-se que os credores arrolados no 2º Edital e cujos dados bancários já estavam disponíveis desde o início de cumprimento do PRJ receberam todas as 8 parcelas, evidenciando o cumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda. Apesar disso, a presente classe segue em cumprimento dada a habilitação de novos créditos na RJ, de modo que esta Auxiliar permanece fiscalizando os pagamentos efetuados aos credores trabalhistas.

Ademais, cumpre destacar que, conforme decisão proferida às fls. 3.809/3.813, o D. Juízo Recuperacional deferiu a adoção de procedimento simplificado para a habilitação de créditos de natureza exclusivamente trabalhista. Os referidos créditos que não demandem controvérsia poderão ser habilitados no âmbito da Recuperação Judicial de forma administrativa, diretamente perante esta Administradora Judicial, que, após realizar a devida análise, divulgará os respectivos resultados nos autos da Recuperação Judicial, com efeito imediato.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Rememora-se que, até a última circular, foi informado que, concernente à eventual habilitação de crédito em favor do sr. Vitor Jardim Giareta Conti, restava a apresentação dos contatos do credor para que fosse dado andamento aos trabalhos.

Dessa forma, cabe informar que as informações faltantes foram devidamente apresentadas, de modo que restou confirmada a habilitação do credor pelo valor de R\$ 2.347,88, com a confirmação do valor por esta Auxiliar, seguidos dos "aceites" da Recuperanda e do credor em 14/04/2026.

Nessas condições, considerando a formalização da habilitação, bem como a devida apresentação dos dados bancários pelo credor, tem-se que o crédito se tornou exigível, com o vencimento da primeira parcela prevista para 14/05/2026.

Adiciona-se a isso o fato de que o credor Vitor Jardim Giareta pleiteia, ainda, a habilitação de outros dois valores referentes a honorários periciais, decorrentes das certidões de habilitação expedidas nos autos das Reclamatórias Trabalhistas nº 0010051-63.2022.5.15.0129 e nº 0011566-70.2021.5.15.0129, ambos no montante de R\$ 2.300,00.

Contudo, considerando a recente apresentação dessas informações e documentos, esta Administradora Judicial informa que realizará as análises técnicas pertinentes, cujos resultados serão oportunamente apresentados na próxima circular, tão logo concluídas as diligências necessárias.

Outrossim, cumpre informar que em 13/02/2026, houve o trânsito em julgado da decisão que determinou a habilitação da credora PRISCILA SANTOS DO NASCIMENTO, no âmbito do incidente de crédito nº 1006091-53.2025.8.26.0248. Em razão disso, esta Auxiliar já promoveu os ajustes

necessários em seu controle interno, a fim de registrar crédito no valor de R\$ 15.202,59 em favor da referida credora.

No tocante ao cumprimento da obrigação correspondente, registra-se que os dados bancários da credora foram recepcionados em 27/04/2026. Dessa forma, o pagamento tornou-se exigível, com o primeiro vencimento fixado em 27/05/2026.

Por fim, esta Auxiliar recepcionou, também, os dados bancários da credora GLORIA STEPHANIE LIMA DA SILVA, no dia 16/04/2026. Sendo assim, o vencimento da primeira parcela está previsto para 16/05/2026.

Nessas circunstâncias, passa-se, neste momento, ao relato dos pagamentos realizados pela Recuperanda até a data-base desta circular, a saber, 30/04/2026.

Primeiramente, reitera-se, de forma resumida, o total pago aos credores trabalhistas, bem como o *status* dos pagamentos, até a data-base deste relatório (30/04/2026).

Relação de Credores	Status de Pagamento	Total Pago
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	Finalizado	9.285,40
ALINE DE SOUZA SILVEIRA	Finalizado	2.475,89
ALINE SÁ DE SOUZA	6 parcelas pagas	8.668,64
DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	Finalizado	371,51
DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	Finalizado	4.705,24
EFCAN ADVOGADOS	Finalizado	16.137,30
GABRIELA DOS SANTOS BENITEZ	1 parcela paga	11,62
J.A. SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Finalizado	6.272,65
JENNIFER CAROLINE ALVES SOUZA DE MORAES	Finalizado	1.088,61

Relação de Credores	Status de Pagamento	Total Pago
LUCIELMA MARTINS OLIVEIRA	Finalizado	161,05
MATUCCI ADVOGADOS	Finalizado	1.043,48
MICHELE FERNANDES MATIAS	Finalizado	6.357,66
Total		56.579,05

Com relação aos credores que estão ainda em cumprimento, demonstra-se a seguir os valores pagos pela Recuperanda no mês de abril de 2026:

Relação de Credores	Parcelas pagas	Data do pagamento	Valor Pago
ALINE DE SOUZA SILVEIRA	8ª parcela	15/04/2026	316,74
ALINE SÁ DE SOUZA	6ª parcela	15/04/2026	1.468,84
GABRIELA DOS SANTOS BENITEZ	1ª parcela	15/04/2026	11,62
JENNIFER CAROLINE ALVES SOUZA DE MORAES	8ª parcela	15/04/2026	139,27
Total			1.936,47

Conforme vem sendo relatado, reapresenta-se as **diferenças a maior** que seguem sendo apuradas, consolidadas e atualizadas até 30/04/2026:

Relação de Credores	Diferenças a maior
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	428,79
ALINE DE SOUZA SILVEIRA	159,16
ALINE SÁ DE SOUZA	549,94
DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	0,25
DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	275,79
EFCAN ADVOGADOS	11,75
GABRIELA DOS SANTOS BENITEZ	1,22

Relação de Credores	Diferenças a maior
J.A. SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	4,55
JENNIFER CAROLINE ALVES SOUZA DE MORAES	70,60
LUCIELMA MARTINS OLIVEIRA	0,11
MATUCCI ADVOGADOS	0,76
MICHELE FERNANDES MATIAS	158,95
Total	1.661,88

Com relação a essas diferenças, cabe à Recuperanda, se for de seu interesse, adotar o critério que melhor lhe atender para reaver tais diferenças. Pede-se apenas para que comunique esta Administradora Judicial para refletir a ação adotada em seus controles.

Por fim, informa-se que, dos credores habilitados na referida classe, há ainda 1 (um) credor, cujos pagamentos não foram iniciados, em razão da ausência de apresentação dos respectivos dados bancários.

III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante ao pagamento das **Classes II e III** existe a previsão de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação da decisão que homologou o PRJ, a saber, 19/06/2024. Dessa forma, os pagamentos se iniciarão em 20/06/2026, porém, por se tratar de um sábado, o vencimento da primeira parcela se dará em **22/06/2026**, próximo dia útil.

III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme previsão do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos aos credores da Classe IV teriam início após o encerramento da carência de 12 (doze) meses, contada da data da r. decisão de homologação do PRJ (14/06/2024). Sendo assim, o primeiro vencimento ocorreu em 15/06/2025, porém, por se tratar de um domingo, o vencimento foi prorrogado para **16/06/2025**.

Dos 10 (dez) credores arrolados nesta classe, apenas 4 (quatro) receberão seus créditos na forma de pagamento prevista no PRJ para a Classe IV. Isso porque os demais credores apresentaram termos de adesão para o recebimento dos seus créditos como Credores Parceiros.

Dessa forma, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos referentes à 11ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 15/04/2026, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Pagamento Efetuado		Total Pago
	Data	Valor Pago	
CENTERBOR COMÉRCIO DE BORRACHAS E PLÁSTICOS EIRELI - ME	15/04/2026	14,38	153,74
CLIMA VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI - EPP	15/04/2026	165,99	1.774,38
L DE O SANTOS PAPELARIA E INFORMÁTICA - EPP	15/04/2026	24,32	259,94
TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. - ME	15/04/2026	87,71	937,55
Total		292,40	3.125,61

Conforme consignado nas últimas circulares, esta Administradora Judicial segue apurando **diferenças a menor**, que consolidadas e atualizadas até a data base deste relatório, a saber, 30/04/2026, perfazem o montante total de R\$ 3,22, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Diferenças a menor
CLIMA VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI – EPP	(0,54)
TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. - ME	(2,67)
Total	(3,22)

Com relação às diferenças acima apontadas, embora de natureza imaterial, esta Administradora Judicial entende ser necessária a sua demonstração, em observância aos princípios da transparência e imparcialidade de sua atuação.

III.IV. CREDORES ESTRATÉGICOS 1 e 2

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos aos **Credores Estratégicos 1 e 2** seriam precedidos de uma carência de 12 (doze) meses contada da data de aprovação do Plano (14/06/2024). Assim, embora o vencimento da primeira parcela estivesse, em regra, previsto para 15/06/2025, o Plano estabeleceu que o pagamento ocorreria no 13º mês, tendo a primeira parcela sido efetivamente exigível em **14/07/2025**.

Com base nas informações apresentadas pela Recuperanda, há 3 credores que aderiram a uma das duas modalidades de pagamento acima citadas:

Relação de Credores	Crédito	Modalidade de Pagamento	Termo de Adesão	Status do Enquadramento
Banco Santander (Brasil) S.A.	4.251.956,75	Credor Estratégico 1	26/02/2024	Enquadrado
Banco Bradesco S.A.	1.104.274,14	Credor Estratégico 1	02/04/2024	Enquadrado
Itaú Unibanco Holding S.A.	2.359.359,85	Credor Estratégico 2	12/04/2024	Enquadrado

Conforme vem sendo, reiteradamente, apresentado nos relatórios de cumprimento do plano, está em andamento a análise e

alinhamento de alguns elementos referentes a estes credores no que se refere aos requisitos de enquadramento e à divisão do crédito concursal entre oriundos do FGI/PEAC e oriundos de recursos próprios dos credores, para, assim, aplicar a condição de pagamento prevista no PRJ de acordo com a origem dos recursos.

a) Dos requisitos de enquadramento

No que se refere aos requisitos de enquadramento, cumpre destacar que, conforme já consignado na circular anterior, todas as análises pendentes e os esclarecimentos necessários foram devidamente concluídos, de modo que se encontram sanadas as questões anteriormente em verificação. Assim, todos os credores que aderiram às respectivas cláusulas de Credores Estratégicos I ou II estão regularmente enquadrados em conformidade com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

b) Da divisão do crédito concursal e aplicação das condições de pagamento do PRJ

Com relação à separação dos créditos concursais entre oriundos do FGI/PEAC e oriundos de recursos próprios do banco credor, sua importância encontra respaldo no PRJ na medida em que este prevê condições de pagamentos diferentes de acordo com a natureza dos recursos dos contratos que compõe o crédito concursal dos credores estratégicos 1 e 2.

Sendo assim, as comunicações administrativas realizadas entre esta Administradora Judicial e a Recuperanda estão em fase de finalização, de modo que já é possível ter um cenário mais completo e definido, embora ainda haja alguns esclarecimentos a serem apresentados pela Recuperanda, o que poderá gerar mudanças no cenário aqui apresentado.

Campinas

Av. Barão de Itapuru, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Concernente ao credor Banco Santander (Brasil) S.A., as informações prestadas pela Recuperanda foram validadas por esta Auxiliar, de modo que seu crédito está assim separado:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.				
Origem dos recursos	Descrição	Valores	Totais	Crédito - QGC
FGI/PEAC	Contrato sujeito à RJ - arrolado no 2º Edital	3.268.898,97	3.268.898,97	4.446.217,16
Próprios do Banco Credor	Contratos sujeitos à RJ - arrolados no 2º Edital	983.057,78	1.177.318,19	
	Contratos sujeitos à RJ - habilitação transitada em julgado em 11/11/2025	194.260,41		
Total			4.446.217,16	

Concernente ao credor Itaú Unibanco Holdings S.A. esta Administradora Judicial analisou e validou as informações prestadas pela Recuperanda, de modo que entende adequado o valor a ser considerado na condição de pagamento referente a recursos oriundos do FGI/PEAC, no montante de R\$ 861.415,32.

Já com relação ao valor a ser pago na condição referente ao crédito com recursos próprios do banco credor, esta Auxiliar verificou que o valor apresentado pela Recuperanda, quando somado com o montante acima indicado, gera um crédito superior àquele que está arrolado no QGC.

Assim, após notificação desta subscritora, a Recuperanda esclareceu que além das dívidas contratuais que já haviam sido analisadas por esta Auxiliar durante o processo de elaboração do 2º Edital, **a Recuperanda está considerando ainda uma dívida que entende ser sujeita à RJ, mas que não foi, até o momento, habilitada pelo credor por meio de incidente de crédito.** Diante disso, **esta Auxiliar pontuou que, como já informou à Recuperanda, reiteradas vezes, para um crédito ser passível de pagamento**

dentro da RJ, deve o credor utilizar as vias judiciais adequadas para a habilitação do valor requerido, de modo que a quitação ocorra após o trânsito em julgado da decisão que assim entender.

A este respeito, a Recuperanda informou que o credor apresentou petição às fls. 4.626/4.633 confirmando o crédito e sua sujeição à RJ, contudo reiterando que não entende necessário iniciar um incidente de habilitação de crédito.

Neste cenário, esta Administradora Judicial entende inadequado o valor apontado pela Recuperanda e conclui como correta a seguinte divisão dos valores devidos ao credor, não obstante a questão seja neste momento submetida ao D. Juízo:

ITAÚ UNIBANCO HOLDINGS S.A.			
Origem dos recursos	Descrição	Valores	Crédito - QGC
FGI/PEAC	Contrato sujeito à RJ - arrolado no 2º Edital	861.415,32	2.359.359,85
Próprios do Banco Credor	Contratos sujeitos à RJ - arrolados no 2º Edital	1.497.944,53	
Total		2.359.359,85	

Diante da referida controvérsia, requer-se a submissão da matéria à apreciação do D. Juízo, para que, nos termos acima descritos, a matéria seja definitivamente saneada.

Tão logo a matéria seja apreciada pelo D. Juízo, esta Administradora Judicial promoverá os ajustes que se fizerem necessários e, então, consignará neste relatório eventuais diferenças que venham a ser apuradas.

Por fim, no que se refere ao credor Banco Bradesco S.A., verifica-se que as divergências apontadas no último relatório foram devidamente sanadas, na medida em que a Recuperanda informou recentemente a esta Auxiliar do Juízo que, desde dezembro/2025, vem considerando os créditos indicados por esta Administradora Judicial.

Cumprе destacar que tais créditos já foram objeto de discussão no âmbito do incidente de crédito nº 1013755-09.2023.8.26.0248, ocasião em que houve a homologação, pelo N. Juízo recuperacional, dos cálculos apresentados por esta Auxiliar às fls. 144/161.

Dessa forma, esta Auxiliar entende superada a controvérsia anteriormente existente, passando a considerar que a divisão do crédito do referido credor observa a seguinte estrutura:

BANCO BRADESCO S.A.			
Origem dos recursos	Descrição	Valores	Crédito - QGC
FGI/PEAC	Contrato sujeito à RJ - arrolado no 2º Edital	1.037.381,90	1.104.274,14
Próprios do Banco Credor	Contratos sujeitos à RJ - arrolados no 2º Edital	66.892,24	
Total		1.104.274,14	

Em resumo, tem-se o seguinte cenário para os credores estratégicos 1 e 2:

Relação de Credores	Enquadramento	Crédito QGC	Recursos do FGI-PEAC	Recursos próprios
BANCO BRADESCO S.A.	Credor Estratégico 1	1.104.274,14	1.037.381,90	66.892,24
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Credor Estratégico 1	4.446.217,15	3.268.898,97	1.177.318,18
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Credor Estratégico 2	2.359.359,85	861.415,32	1.497.944,53

III.IV.I Condição de pagamento para os créditos oriundos de recursos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito – FGI/PEAC

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os créditos dos Credores Estratégicos 1 e 2 serão pagos aplicando-se critérios de acordo com a origem dos recursos que compõe as dívidas sujeitas à RJ.

Sendo assim, para as dívidas cujos recursos são oriundos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito, indicado aqui apenas como FGI/PEAC, o PRJ prevê carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da data da aprovação do plano, pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas, deságio de 10% sobre o valor do crédito referente a esta categoria, correção do saldo desagiado do pedido até a aprovação do PRJ pela Taxa Referencial (TR) e após a aprovação do PRJ atualização pela taxa CDI + 0,35% ao mês.

Neste contexto, relata-se, na sequência, os pagamentos realizados até a data-base da presente circular, qual seja, 30/04/2026, em estrita observância ao seu dever legal de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Conforme demonstrado na tabela a seguir, a Recuperanda comprovou o adimplemento da 10ª (décima) parcela referente às obrigações decorrentes de operações estruturadas com recursos do FGI/PEAC:

Relação de Credores	Condição de Pagamento	Pagamento Efetuado		Total Pago
		Data	Valor Pago	
BANCO BRADESCO S.A.	Credor Estratégico 1	15/04/2026	18.162,41	170.655,53

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Credor Estratégico 1	15/04/2026	57.231,65	537.804,10
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Credor Estratégico 2	15/04/2026	15.081,60	151.607,35
Total			90.475,66	860.066,98

Com relação a eventuais diferenças apuradas, esta Auxiliar optou por não as apresentar por ora, pois há ainda algumas pendências a serem alinhadas com a Recuperanda, especialmente no que se refere à divisão e valores a serem considerados, nos termos descritos anteriormente no item “b”.

Por essa razão, tão logo as pendências sejam esclarecidas, esta Auxiliar poderá ajustar seus controles da forma mais adequada e apresentar, com maior segurança, eventuais diferenças que venham a ser apuradas, sem que tais pendências produzam distorções nos valores apurados.

III.IV.II Condição de pagamento para os créditos oriundos de recursos próprio dos credores

Para as dívidas cujos recursos são oriundos do próprio banco credor, o PRJ prevê carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da data da aprovação do plano, pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas, deságio de 35% sobre o valor do crédito referente a esta categoria, correção do saldo desagiado do pedido até a aprovação do PRJ pela Taxa Referencial (TR) e após a aprovação do PRJ atualização pela taxa CDI + 0,35% ao mês.

Sendo assim, na data-base do presente relatório, a saber, 30/04/2026, a Recuperanda comprovou o adimplemento da 10ª (décima) parcela referente às dívidas compostas por recursos próprios do credor, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Condição de Pagamento	Pagamento Efetuado		Total Pago
		Data	Valor Pago	
BANCO BRADESCO S.A.	Credor Estratégico 1	15/04/2026	845,83	7.742,14
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Credor Estratégico 1	15/04/2026	14.886,74	139.890,06
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Credor Estratégico 2	15/04/2026	20.665,31	184.306,93
Total			36.397,88	331.939,13

Com relação a eventuais diferenças apuradas, esta Auxiliar optou por não as apresentar por ora, pois há ainda algumas pendências a serem alinhadas com a Recuperanda, no que se refere à divisão e valores a serem considerados, nos termos descritos anteriormente no item "b".

Por essa razão, tão logo as pendências sejam esclarecidas, esta Auxiliar poderá ajustar seus controles da forma mais adequada e apresentar, com maior segurança, eventuais diferenças que venham a ser apuradas, sem que tais pendências produzam distorções nos valores apurados.

III.V. CREDITORES FOMENTADORES

Com relação aos **Credores Fomentadores**, a Cláusula 6.2 do PRJ prevê carência de 18 (dezoito) meses, sendo ela contada desde a data de aprovação do Plano (14/06/2024). Essa carência, somada à determinação do Plano de que o início dos pagamentos será no 19º mês, faz com que a primeira parcela seja exigível em **14/01/2026**.

Contudo, até o momento, não há credores enquadrados na respectiva Cláusula do PRJ.

III.VI. CREDORES PARCEIROS

Por fim, para a Classe dos **Credores Parceiros**, o Plano prevê carência de 06 (seis) meses contada da data da aprovação do Plano (14/06/2024), ou seja, até 14/12/2024. Não obstante, há determinação, ainda, que os pagamentos sejam iniciados no 13º mês subsequente à data de aprovação do Plano, o que faz com que os pagamentos dessa classe tenham se iniciado em **14/07/2025**.

Como destacado, segundo a Recuperanda, 11 credores aderiram à modalidade de "Credor Parceiro". Sendo assim, demonstra-se abaixo a condição atual (30/04/2026) do enquadramento de cada um dos credores:

Relação de Credores	Crédito	Natureza	Termo de Adesão	Condição do Enquadramento
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	10.755,01	Classe III	17/04/2024	Aguardando informações complementares da Recuperanda
C.M.R. MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	537,06	Classe III	05/03/2024	Enquadrado
DHARMACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	756,15	Classe III	07/02/2024	Excluído
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	3.325,24	Classe III	04/04/2024	Enquadrado
VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	86.812,51	Classe III	05/03/2024	Aguardando manifestação do credor - decisão de fls. 4.107/4.115
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA. – EPP	461,81	Classe IV	07/02/2024 (termo) 08/04/2024 (envio)	Necessária intimação do credor
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. – EPP	1.496,95	Classe IV	04/03/2024	Enquadrado
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. – ME	4.123,14	Classe IV	23/02/2024	Enquadrado
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL – ME	3.873,07	Classe IV	20/02/2024	Enquadrado
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – EPP	76.772,04	Classe IV	04/03/2024 (termo) 08/04/2024 (envio)	Enquadrado

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Crédito	Natureza	Termo de Adesão	Condição do Enquadramento
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – ME	37.540,00	Classe IV	07/02/2024 (termo) 23/02/2024 (envio)	Enquadrado

Conforme descrito na última circular e devidamente resumido na tabela acima, **há ainda três credores cujo enquadramento na condição de pagamento de Credores Parceiros pende de esclarecimentos pela Recuperanda ou manifestação dos credores ante a conclusão de desenquadramento apresentado por esta Administradora Judicial.**

Em relação à credora Artecota Química S.A., conforme descrito na última circular, esta Auxiliar aguarda a apresentação, por parte da Recuperanda, de documentação complementar que demonstre que a descontinuidade na compra de produtos oferecidos pela credora ocorreu de forma justa, ou seja, de que a substituição da credora por outro fornecedor foi, de fato, resultante de preços mais competitivos por este último em relação aos preços praticados pela Artecota.

Em sua última comunicação com esta Administradora Judicial, em 13/11/2025, a Recuperanda informou que está fazendo o levantamento das cotações e apresentaria a documentação complementar até 26/11/2025. Contudo, até o momento de elaboração desta circular, não foram apresentadas referidas informações.

Por essa razão, esta Auxiliar já notificou a Recuperanda para que apresente o mais breve possível as informações solicitadas a fim de que sejam superadas todas as lacunas quanto à eventual desenquadramento do credor.

No tocante à Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda., conforme descrito na última circular, esta Auxiliar aguardará a manifestação da credora, nos termos da decisão de fls. 4.107/4.115, a qual determinou a intimação do credor para apresentação de documentação comprobatória da manutenção da relação comercial que justifique seu enquadramento como “Credor Parceiro”.

Nessas condições, até o momento não houve nenhuma movimentação nos autos ou de forma administrativa, por parte do credor, que forneça novas informações ao caso.

Por fim, no que se refere à Artoni & Artoni Manutenções e Comércio de Materiais Industriais Ltda. – EPP, rememora-se que esta Auxiliar concluiu pelo desenquadramento da credora da condição de Credor Parceiro, na medida em que, baseando-se nas informações apresentadas pela Recuperanda, verificou-se a descontinuidade da relação comercial entre credora e Recuperanda, em especial, pelo fato de o serviço prestado pela credora ter sido suprido internamente pela Recuperanda.

Contudo esta Administradora Judicial aguarda, nos termos descritos na última circular, **pela intimação da credora para que apresente suas considerações ou eventuais documentos que demonstrem a continuidade da relação comercial entre as partes.**

Prestados os esclarecimentos devidos, esta Administradora Judicial informa que foi realizado o pagamento da 10ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 14/04/2026 devida aos **Credores Parceiros**, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores Parceiros	Data	Valor Pago	Total pago
ARTECOLA QUÍMICA S.A.	15/04/2026	564,89	5.308,28
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP	15/04/2026	24,26	227,95
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. - EPP	15/04/2026	78,63	738,84
C.M.R. MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	15/04/2026	28,21	265,06
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. - ME	15/04/2026	216,56	2.035,03
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL - ME	15/04/2026	243,43	1.951,61
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - EPP	15/04/2026	4.032,36	37.891,95
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	15/04/2026	174,65	1.641,21
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME	15/04/2026	1.971,74	18.528,01
VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	15/04/2026	4.559,72	42.847,58
Total		11.894,45	111.435,52

No mais, informa-se que foram apuradas **diferenças a maior**, que consolidadas e atualizadas até 30/04/2026, perfazem o montante de R\$ 46,29:

Relação de Credores Parceiros	Diferença
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	0,28
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP	0,02
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. - EPP	0,02
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. - ME	0,10
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL - ME	40,66
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - EPP	2,12
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	0,07
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME	0,61
VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	2,41
Total	46,29

Com relação às diferenças acima apuradas, embora alguns valores sejam imateriais, esta Administradora Judicial entende necessária sua apresentação, dada a imparcialidade de sua atuação e a fim de se resguardar a transparência e discricionariedade de seu trabalho.

Ademais, informa-se que juntamente com toda a documentação e esclarecimentos apresentados pela Recuperanda acerca dos credores Parceiros e Estratégicos, foi disponibilizada a Planilha de Cálculo da Recuperanda, a qual será devidamente analisada, para que eventuais informações sejam trazidas no próximo relatório, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nas diferenças ora relatadas.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com as obrigações previstas em seu Plano de Recuperação Judicial**, não obstante as ressalvas feitas acima.

Destaca-se as pendências de intimação de credores, para providências; as pendências de credores já intimados; bem como as questões pendentes de análise pelo D. Juízo:

- a) Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda.: já intimada e ficou-se inerte, apesar da apresentação de procuração nos autos;
- b) Artoni & Artoni Manutenções e Comércio de Materiais Industriais Ltda. – EPP: necessidade de intimação para que apresente eventuais documentos que comprovem a continuidade da relação entre as partes;

- c) Itaú Unibanco: necessário que o D. Juízo decida se é possível o pagamento de crédito sujeito à RJ e, segundo a Recuperanda, devido ao Banco, sem a habilitação de crédito – o que, adiantasse, se acolhido, contraria o processamento do feito e a tratativa dada a outros credores.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Indaiatuba (SP), 26 de maio de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Caukeb Rasxid
Corecon/SP 35.3